

AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS ATUANTES NA CIDADE DE MATIPÓ-MG ACERCA DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Janaína Viana Coelho¹
Dhaênya Sarah Brandão de Sousa¹
Jéssica Cristina Avelar²
jessicacavelar@hotmail.com

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências da saúde

RESUMO

A odontologia apresenta grande relevância no que tange aos cuidados em saúde da população. Tais cuidados devem ser baseados em evidências científicas que prezem pelo respeito às normas e regras que regem a responsabilidade profissional. O objetivo do presente trabalho foi realizar um levantamento de dados acerca do conhecimento dos Cirurgiões-Dentistas, atuantes na cidade de Matipó-MG, sobre a Responsabilidade Profissional e suas implicações na prática odontológica. Executou-se uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa, por meio da aplicação de um questionário estruturado a 19 Cirurgiões-Dentistas atuantes na rede privada do município. Obtiveram-se os seguintes resultados: todos participantes afirmaram ter conhecimento sobre a Responsabilidade Civil do Cirurgião-Dentista e sua importância, 47,4% dos entrevistados acreditam que o profissional deve prometer êxito nos resultados do tratamento odontológico, 52,6% conhecem algum caso em que o Cirurgião-Dentista tenha sido acionado judicialmente, 89% dos voluntários relataram ter consciência da possibilidade de serem responsabilizados e terem que indenizar o paciente por danos causados. Ao serem questionados sobre a natureza da obrigação contratual do Cirurgião-Dentista, 26,3% responderam não ter conhecimento sobre “obrigações de meio” e “obrigações de resultado”. Quando indagados sobre a forma com que expõem os riscos dos tratamentos odontológicos aos seus pacientes, 12 profissionais orientam de forma oral e escrita, 6 apenas de forma oral e 1 de forma escrita. Ressalta-se a relevância desta temática, uma vez que o conhecimento das legislações que regem o exercício profissional é de fundamental importância para evitar o exercício inadequado da profissão.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade Legal; Responsabilidade Civil; Odontologia legal.

1. INTRODUÇÃO

O convívio social é regido por normas que visam harmonizar a convivência

¹ Acadêmica do curso de Odontologia da Faculdade Vértice - UNIVÉRTIX.

² Graduada em Odontologia. Mestre em Clínica Odontológica UFJF. Doutoranda em Saúde UFJF. Professora do Curso de Odontologia da Faculdade Vértice – UNIVÉRTIX.

em sociedade, assegurando direitos e deveres aos cidadãos em todos patamares, inclusive no exercício profissional. As leis e os códigos de ética profissionais são

diretrizes que guiam o desempenho das atividades trabalhistas e exigem do profissional conhecimentos específicos, habilidades e responsabilidades no desempenho de suas atribuições (ALMEIDA *et al.*, 2017).

O Cirurgião-Dentista tem um trabalho de grande responsabilidade na sociedade, um trabalho que vai além de cuidar da saúde de seus semelhantes. Em função de tamanha responsabilidade é que existem normas éticas e legais que norteiam a profissão (SILVA, ALMEIDA e SILVA e OLIVEIRA, 2010).

No Brasil, a odontologia vem sofrendo transformações referentes ao fornecimento dos serviços odontológicos e na relação profissional-paciente. Observa-se ao longo da evolução da profissão, um aumento expressivo do número de Cirurgiões-Dentistas, bem como, o aumento da concorrência entre eles, aliado a um ensino que cada vez mais tem se preocupado, exclusivamente, com a parte técnica (MOTA, 2018).

Os profissionais da área da saúde geralmente possuem obrigações civis, que correspondem à reparação do dano. Também possuem responsabilidade penal, decorrente de possíveis lesões corporais causadas durante o tratamento (GARBIN *et al.*, 2009).

O tema Responsabilidade Civil do Cirurgião-Dentista apresenta grande relevância frente ao aumento no número de ações judiciais indenizatórias contra profissionais da saúde (SILVA *et al.*, 2009). O conhecimento das doutrinas que regem a Responsabilidade Civil na Odontologia é essencial a todos os profissionais no exercício da profissão.

Diante do exposto, o objetivo do presente trabalho foi realizar um levantamento de dados acerca do conhecimento dos Cirurgiões-Dentistas, atuantes na cidade de Matipó-MG, sobre a Responsabilidade Profissional e suas implicações na prática odontológica.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL DO CIRURGIÃO-DENTISTA

O Cirurgião-Dentista tem o compromisso de contribuir para a saúde bucal das pessoas, estando sujeito a ser responsabilizado por seus atos ou suas omissões (THEBALDI e PENA, 2014). Sendo obrigado a reparar o dano causado, essa responsabilização pode acontecer no âmbito ético, civil e penal (ALMEIDA *et al.*, 2017).

A responsabilidade ética do odontólogo é ditada pelo Código de Conduta da profissão, o Código de Ética Odontológica (CEO), que regula os direitos e deveres da profissão e dá outras providências (BRASIL, 1992).

A Responsabilidade Civil está sintetizada na produção do dano, que é o ilícito civil. Significa que aquele que produzir dano a outra pessoa deverá reparar este dano, que pode ser causado pela sua conduta de ação ou omissão (BARBOSA e ARCIERI, 2011).

Na esfera penal, o Cirurgião-Dentista pode ser indiciado por alguma conduta tipificada como crime no Código Penal Brasileiro (CPB) (NOGUEIRA *et al.*, 2014).

2.2 RESPONSABILIDADE CIVIL DO CIRURGIÃO-DENTISTA

A Responsabilidade Civil pode ser definida como o dever jurídico de reparação do dano sofrido, imposto ao seu causador, pela prática de um ato ilícito ou pela inobservância de normas pré-estabelecidas. É imputada ao profissional quando uma norma contida na Constituição Federal (CF), no Código Civil ou no Código de Defesa do Consumidor (CDC) for descumprida (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2011; THEBALDI e PENA, 2014). Ela propõe restabelecer as relações harmônicas que prevaleciam antes da ocorrência de fatos danosos, assegurando à vítima o retorno do prejuízo pelo profissional que ocasionou o dano (TERADA, GALO e SILVA, 2014).

Para que o profissional seja responsabilizado devem ser considerados e comprovados no processo a existência dos elementos da Responsabilidade Civil: o ato profissional, o dano, o nexo de causalidade entre o ato profissional e o dano causado e a constatação da culpa (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2011; THEBALDI e PENA, 2014).

O ato profissional ou a conduta humana podem resultar de uma ação ou omissão, e pode ser considerada como dolosa ou culposa. É considerada dolosa, a conduta no qual o agente tem a clara intenção de gerar o dano. Para a constatação da culpa são observadas três modalidades: a negligência, a imprudência e a imperícia (GONÇALVES, 2012).

O dano causado ao paciente pode ser material (patrimonial) ou moral (extrapatrimonial). O dano moral é aquele que não atinge a órbita financeira do indivíduo lesado, enquanto o dano material provoca a diminuição ou destruição de um bem de valor econômico (GONÇALVES, 2012).

Além da conduta ilícita e da constatação do dano sofrido, é indispensável que o dano tenha sido causado pela conduta ilícita do agente e que exista necessariamente uma relação de causa e efeito entre ambos. Essa relação é denominada nexos causal e precisa ser constatada para que o profissional seja responsabilizado (GONÇALVES, 2012).

A negligência, a imprudência e a imperícia são três institutos presentes no Direito e a verificação da culpa do profissional passa pela distinção dessas três modalidades. A negligência ocorre quando o profissional não realiza algo que deveria ter executado, configurando-se como omissão. A imprudência, no entanto, verifica-se pela realização de atos arriscados e audaciosos, por meio de condutas e atitudes não justificadas nem validadas pela experiência. Já a imperícia é caracterizada por uma falha grave, por desconhecimento das regras técnicas e científicas, por inaptidão grave ou por falta de habilidade (SILVA, ALMEIDA e SILVA e OLIVEIRA, 2010).

2.3 A NATUREZA DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DO CIRURGIÃO-DENTISTA

A obrigação contratual do Cirurgião-Dentista pode ser considerada como sendo uma obrigação de meio ou uma obrigação de resultado (GONÇALVES, 2009). As obrigações de meio são assim denominadas pela imprevisibilidade do resultado final do tratamento ou procedimento. Dessa forma, neste tipo de obrigação os profissionais não se responsabilizam pelo resultado final obtido (REIS, REIS e SÁ, 2013).

A obrigação de resultado é considerada em situações em que o resultado final é previsível ou em situações em que os Cirurgiões-Dentistas prometem aos pacientes um determinado resultado (REIS, REIS e SÁ, 2013). O relevante nas obrigações de resultado é que a responsabilidade do devedor é pelo produto da prestação em si, concluído, sendo assim, cabe ao profissional demonstrar que aquele resultado não foi alcançado por fatores alheios às suas forças (CALIXTO, 2006; FIUZA, 2010; LIMA *et al.*, 2012).

Em geral, os profissionais liberais exercem obrigação de meio e não de resultado; dessa maneira, ainda que o cliente não se agrade com o trabalho, tem a responsabilidade de pagar os honorários. Todavia, o cliente tem o direito de ser indenizado por eventuais agravos sofridos, se estes tiverem procedência na culpa do

profissional em suas três esferas: a imperícia, negligência e imprudência (GARBIN *et al.*, 2009).

Parece não haver um consenso sobre a natureza da obrigação contratual dos Cirurgiões-Dentistas. Silveira e colaboradores (2013) ressaltam a observância de que o Poder Judiciário Brasileiro julga as especialidades odontológicas ora como obrigação de meio, ora como obrigação de resultado. Para os autores, a obrigação dos Cirurgiões-Dentistas deve ser considerada como obrigação de meio, uma vez que estes lidam com seres humanos e o êxito do tratamento também depende do paciente.

2.4 ORIENTAÇÕES AOS CIRURGIÕES-DENTISTAS

Os Cirurgiões-Dentistas devem prestar todos os esclarecimentos pertinentes ao caso clínico do paciente, bem como deixar claro todas as opções de tratamento. A ausência de diálogo entre as partes gera uma fragilidade na relação profissional-paciente (AMORIM *et al.*, 2016).

É de suma importância que o odontólogo tenha cautela com relação aos seus comentários para não gerar no paciente uma expectativa falsa, pois, ao prometer sucesso ou garantir determinado efeito, compromete-se a atingí-lo, caracterizando então uma obrigação de resultado (LUCENA e BATISTA, 2015).

É imprescindível que os Cirurgiões-Dentistas mantenham um prontuário odontológico completo e atualizado (SILVA, ALMEIDA e SILVA e OLIVEIRA, 2010). A ausência de documentação adequada é, na maioria dos casos, a grande responsável por uma eventual condenação judicial (BARBOSA e ARCIERI, 2011). Além da importância clínica, os prontuários odontológicos podem ser utilizados como provas em eventuais processos civis, penais e éticos (VANRELL, 2009).

3.METODOLOGIA

3.1 TIPO DE PESQUISA

Tratou-se de uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa, realizada por meio da aplicação de um questionário estruturado aplicado aos Cirurgiões-Dentistas atuantes na rede privada de atendimento odontológico, no município de Matipó-MG, no mês de março de 2020.

O questionário aplicado aos Cirurgiões-Dentistas foi adaptado segundo Borges e Santos, 2018. Abordou questões referentes às características

sociodemográficas, bem como questões relacionadas ao conhecimento sobre a Responsabilidade Profissional (ANEXO 1).

Cada participante foi instruído a ler o termo de consentimento livre e esclarecido - TCLE (ANEXO 2). Após concordar em participar da pesquisa, e mediante assinatura de duas vias do TCLE (uma via ficou com o participante e a outra com o pesquisador), foi solicitado o preenchimento do questionário.

Os dados referentes às variáveis sócio-demográficas do Cirurgião-Dentista e sobre o conhecimento do mesmo diante da Responsabilidade Civil foram armazenados em banco de dados utilizando a planilha eletrônica do Microsoft Office do Excel 2010. Posteriormente, foram avaliados por meio de estatística descritiva.

Os participantes da pesquisa receberam explicações completas sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, justificativa, benefícios previstos, potenciais riscos e incômodos que poderiam acarretar, assim como os meios para minimizar estes riscos. Foi entregue a cada Cirurgião-Dentista o questionário e o TCLE. Foi assegurado a todos os participantes da pesquisa o anonimato, já que os nomes dos profissionais não serão divulgados. Conforme previsto (Lei 466/2012), o anonimato e a autonomia de recusar-se ou desistir de fazer parte do estudo serão preservados (BRASIL, 2012).

4. RESULTADOS

Os dados foram obtidos a partir das respostas dos questionários aplicados a 19 Cirurgiões-Dentistas atuantes na cidade de Matipó-MG. Dos 21 profissionais que foram convidados a participar do presente estudo, 89,5% (n=19) responderam ao questionário, apenas 2 profissionais se recusaram a participar da pesquisa.

Respostas positivas foram obtidas de todos os profissionais (100%) nas questões referentes ao conhecimento da Responsabilidade Civil do Cirurgião-Dentista e sua importância. O mesmo cenário se repetiu ao serem questionados sobre o conhecimento da responsabilização profissional nas três esferas: ética, civil e criminal.

Apenas dois (10,5%), dos 19 profissionais entrevistados não cursaram nenhuma disciplina relacionada às obrigações legais inerentes aos Cirurgiões-Dentistas durante o curso de graduação. Na pós-graduação, a frequência com que o tema foi abordado foi reduzida, 36,8% (n=7) afirmaram ter cursado alguma disciplina relacionada à Responsabilidade Profissional. Todos os entrevistados (100%)

acreditam na importância de uma maior abordagem sobre a Responsabilidade Civil na formação acadêmica dos estudantes de Odontologia.

Concernente a responsabilidade contratual, 47,4% (n=9) dos entrevistados acreditam que o profissional deve prometer êxito nos resultados do tratamento odontológico. No entanto, 68,4% deles (n=13) relataram conhecer algum profissional que garantiu um resultado e não conseguiu efetuar-lo.

Nenhum participante da pesquisa foi acionado juridicamente por pacientes, todavia 52,6% (n=10) destacaram ter conhecimento de algum caso em que o Cirurgião-Dentista tenha sido acionado. A figura 1 ilustra a distribuição das esferas acionadas contra profissionais conhecidos dos participantes da pesquisa.

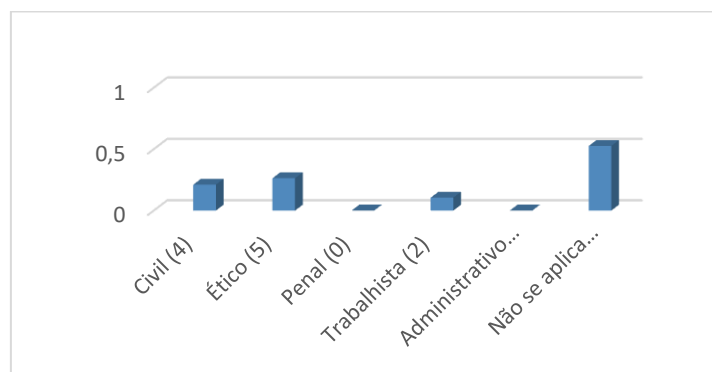


Figura 1: Distribuição das esferas acionadas contra Cirurgiões-Dentistas conhecidos dos entrevistados.

Fonte: Elaborado pelas autoras.

No que se refere ao conhecimento dos Cirurgiões-Dentistas sobre os aspectos legais do exercício profissional, 89% (n=17) dos voluntários relataram ter consciência da possibilidade de serem responsabilizados e terem que indenizar o paciente por danos causados. O mesmo resultado foi encontrado ao indagar os participantes sobre a relação de consumo entre os Cirurgiões-Dentistas e seus pacientes. A maioria (89%) dos entrevistados mostrou concordância com a relação comercial estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) (FIGURA 2).

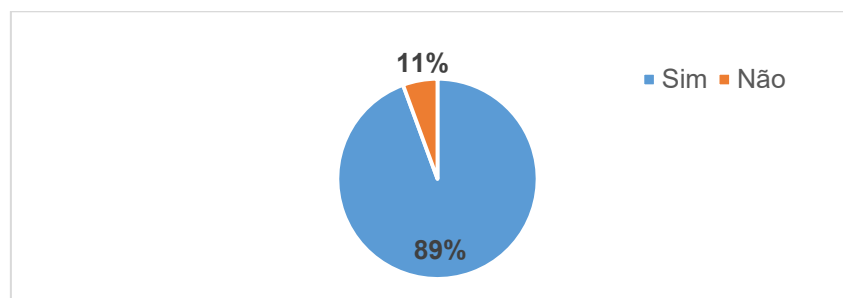


Figura 2: Conhecimento dos Cirurgiões-Dentistas acerca da possibilidade de indenizar seus pacientes e avaliação da relação de consumo estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor.
 Fonte: Elaborado pelas autoras.

Todos os entrevistados (100%) afirmaram conhecer as diferenças entre os termos negligência, imperícia e imprudência, utilizados na caracterização da culpa, um dos elementos da Responsabilidade Civil. Porém quando questionados sobre a natureza da obrigação contratual do Cirurgião-Dentista, 26,3% responderam não ter conhecimento sobre as “obrigações de meio” e as “obrigações de resultado”.

A figura 3 apresenta a forma com que os profissionais entrevistados expõem os riscos dos tratamentos odontológicos aos seus pacientes.

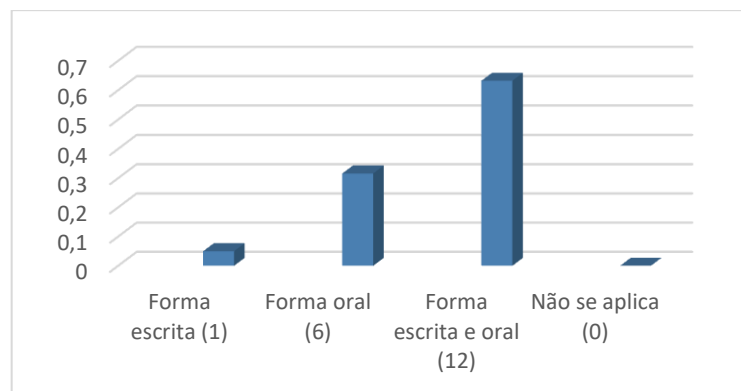


Figura 3: Exposição dos riscos do tratamento odontológico aos pacientes.
 Fonte: Elaborado pelas autoras.

Todos os entrevistados da pesquisa (100%) consideraram a importância do conhecimento da temática Responsabilidade Profissional na atuação clínica diária dos Cirurgiões-Dentistas.

5. DISCUSSÃO

Acredita-se que o aumento no número de ações indenizatórias contra profissionais da Odontologia se deve ao maior acesso à Justiça, maior acesso à informação e à consolidação do Código de Defesa do Consumidor, que trata a relação paciente/Cirurgião-Dentista como uma relação de consumo: consumidor/prestador de serviços (DIAS, 2013). Diante dessa crescente demanda judicial, é de fundamental importância que os odontólogos mantenham-se informados quanto aos aspectos fundamentados na legislação que rege a Responsabilidade Civil dos profissionais liberais. Tal conhecimento proporciona ao profissional uma atuação mais segura, fundamentada no âmbito jurídico (LINO JR, TERADA, SILVA e SOLTOSKI, 2017).

Ao abordar o tema Responsabilidade Civil do Cirurgião-Dentista, todos os profissionais entrevistados no presente estudo, afirmaram ter conhecimento do assunto e reconheceram a importância do mesmo no exercício profissional. Tais resultados, corroboram com aqueles destacados em uma pesquisa realizada, em Ribeirão-Preto- SP por Terada e colaboradores (2014) e outra realizada no recôncavo baiano (BORGES, 2018). Nos três estudos supracitados, 100% dos entrevistados responderam positivamente aos questionamentos referentes ao conhecimento sobre a temática da Responsabilidade Civil e sua importância na prática laboral.

Um estudo realizado no Recife contou com uma amostra de 173 Cirurgiões-Dentistas entrevistados. Destes, apenas 9,8% (n= 17) relataram ter conhecimento sobre a possibilidade de responsabilização profissional nas esferas civil, penal e ética (ZIMMERMANN *et al.*, 2016). No presente estudo, 100% (n=19) dos profissionais entrevistados garantiram ter ciência da possibilidade de serem acionados nas três esferas.

A instância civil é constantemente acionada para resolução desses litígios, visto que nesta esfera jurídica o paciente deseja receber vantagem pessoal direta (indenização) pelo dano material ou moral que julga ter sofrido em decorrência do tratamento odontológico recebido (ALMEIDA *et al.*, 2017).

Neste trabalho, a pesquisa evidenciou que apenas dois Cirurgiões-Dentistas não vivenciaram durante a etapa de formação acadêmica (GRADUAÇÃO) disciplinas relacionadas às obrigações legais do Cirurgião-Dentista. É responsabilidade dos cursos de pós-graduação incluir na sua grade curricular, carga horária mínima referente à temática da Odontologia Legal. No entanto, na presente pesquisa apenas 07 dos 17 entrevistados afirmaram ter visto tal conteúdo nos cursos de pós-graduação que realizaram.

De acordo com Gonçalves (2009), a presença de disciplinas abrangendo o conhecimento voltado para as obrigações legais do profissional e questões relacionados a ética, bioética e orientação profissional, podem ser primordiais para o Cirurgião-Dentista, enriquecendo sua atuação profissional em eventuais processos judiciais decorrentes dessa situação, pois quando formado, o profissional detém obrigações que precisam ser conhecidas e posteriormente cumpridas.

Sobre o dever do Cirurgião-Dentista durante a primeira consulta, 50% (n=9) dos participantes desta pesquisa acreditam que o profissional deva assegurar êxito

nos resultados do tratamento odontológico ao paciente. No estudo realizado por Terada, Galo e Silva (2014), no qual 100 Cirurgiões-Dentistas foram entrevistados, os resultados revelaram que 28% dos profissionais acreditavam ser uma obrigação do Cirurgião-Dentista a garantia dos resultados; 28% afirmaram não ser necessário a garantia dos resultados e 44% responderam que tal garantia depende da área de atuação.

É de fundamental importância que o Cirurgião-Dentista tenha cautela com relação aos seus comentários para não gerar no paciente uma expectativa falsa, pois, ao prometer sucesso ou garantir determinado efeito, compromete-se a atingi-lo, caracterizando então uma obrigação de resultado (LUCENA e BATISTA, 2015).

Conforme já destacado, é crescente o número de conflitos judiciais entre profissionais da área odontológica e seus pacientes nos tribunais do Brasil. Este crescimento é decorrente das transformações sociais que definiram novos padrões de comportamento nessas relações e possibilitou aos pacientes, principalmente o acesso a informações sobre seus direitos, o que implica em uma postura mais questionadora frente às intervenções planejadas, investimentos e resultados alcançados (LYRA, PEREIRA e MUSSE, 2019).

Os resultados obtidos nesta pesquisa elucidam a crescente avalanche de processos contra os Cirurgiões-Dentistas. Metade dos entrevistados (n=9) afirmaram ter conhecimento de algum colega de profissão que tenha sido acionado judicialmente ou não. Resultado similar foi apontado em um estudo realizado no estado de São Paulo, no qual 57% dos respondentes da pesquisa revelaram ter conhecimento de algum caso em que foi instaurado um processo contra o Cirurgião-Dentista (TERADA, GALO e SILVA, 2014). No estudo de Borges (2018), essa porcentagem foi ainda maior, 83,3% dos entrevistados assinalaram conhecer algum colega de profissão que tenha sido processado. O público alvo deste estudo foram docentes do curso de Odontologia de uma Instituição de Ensino Superior, em Governador Mangabeira, Bahia.

Em conformidade com a temática já discutida neste capítulo, os entrevistados foram questionados sobre a esfera de responsabilização sob o qual os colegas e/ou conhecidos de profissão foram submetidos. Das três esferas de responsabilidade relacionadas ao exercício profissional, ao “erro odontológico”, não foi relatado nenhum processo penal de conhecimento dos entrevistados, enquanto as esferas civil e ética foram mencionadas. Essas, estão associadas à possibilidade de

recebimento de indenizações ou a instauração de processos nos Conselhos de Odontologia, respectivamente.

Uma pesquisa realizada com 180 Cirurgiões-Dentistas revelou que 10,3% dos profissionais sofreram eventual problema legal relacionado ao tratamento odontológico; 6,5% sofreram somente constrangimento no consultório, mas que foi resolvido sem chegar à justiça; 2,8% responderam a processo na área civil, e 0,9% a processo ético (OTRANTO, 2009). No estudo de Garbin, Garbin e Lelis (2006) apenas um profissional, dos 56 entrevistados, afirmou ter sido processado por um paciente. O processo correu na vara civil e o Cirurgião-Dentista, ortodontista, foi absolvido. No estudo em questão, nenhum profissional relatou ter sofrido algum tipo de processo, contrapondo com os dados da pesquisa de Otranto (2009) e a de Garbin e colaboradores (2006). O número de participantes entrevistados, nas pesquisas supracitadas é maior, o que aumenta a probabilidade da ocorrência de processos.

No estudo realizado por Borges (2018) todos os Cirurgiões-Dentistas entrevistados alegaram ter ciência da possibilidade de serem responsabilizados e ter que indenizar os pacientes por danos causados. É interessante observar que no presente estudo dois profissionais desconheciam tal fato, o que nos remete a uma reflexão sobre a não difusão do tema entre toda a classe odontológica.

O Código Civil Brasileiro, em seu artigo 929, dispõe sobre o dever de indenizar: “aquele que por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Dessa forma, a indenização implica no ressarcimento da vítima dos prejuízos sofridos, buscando o seu restabelecimento e procurando reconduzi-la a uma situação idêntica ou pelo menos, a mais próxima possível, em que ela se encontrava antes da ocorrência do dano ou da lesão (FIGUEIRA JÚNIOR e TRINDADE, 2010).

A averiguação da culpa é um elemento crucial e necessário para a responsabilização profissional e a sua caracterização tramita pelas condutas negligentes, imperitas ou imprudentes. Ao serem questionados sobre as diferenças entre os termos supracitados, todos os participantes (100%) da presente pesquisa afirmaram saber distingui-los, diferente dos resultados apontados por Santos (2018), no qual 12,5% dos entrevistados não foram capazes de distinguir os termos: negligência, imperícia e imprudência. Porém quando questionados sobre a natureza da obrigação contratual do Cirurgião-Dentista, 26,3% dos entrevistados deste estudo afirmaram não ter conhecimento sobre o assunto.

Embora não haja um consenso quanto à natureza da obrigação contratual do Cirurgião-Dentista, existe uma tendência atual de que ela seja enquadrada como obrigação de resultado, em virtude de muitos profissionais prometerem resultados milagrosos, assim como a falta de divulgação dos insucessos na prática odontológica e do uso de artifícios inadequados de propaganda (diagnóstico e resultado), ainda que permitidos pelo Conselho Federal de Odontologia, implicam no entendimento pelo paciente que todo tratamento odontológico será bem sucedido (LYRA, PEREIRA e MUSSE, 2019). As dúvidas em relação ao tema não permeiam apenas a classe odontológica, os profissionais do Direito também dividem opiniões a respeito do tema (TERADA, GALO e SILVA, 2014).

No que concerne à forma com que os profissionais entrevistados expõem os riscos dos tratamentos odontológicos aos seus pacientes, a presente pesquisa evidenciou que 63,2% realizam a orientação de forma escrita e oral enquanto 31,6% realizam a exposição apenas de forma oral. Resultados semelhantes foram destacados no estudo de Zimmermann *et al.*, (2016), onde a maioria dos entrevistados (52,6%) também afirmaram realizar a exposição dos riscos do tratamento ao paciente de forma verbal e escrita.

Alguns autores consideram que a documentação odontológica deva ser considerada o melhor instrumento que o profissional tem para produzir provas necessárias à sua defesa (PAULA e SILVA, 2004). Outros citam a importância de se resguardar através do Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE (RIBAS *et al.*, 2005; TELTZROW *et al.*, 2005). Vanrell (2009) destacou em seu livro a necessidade do TCLE conter os possíveis riscos do tratamento odontológico a ser realizado como forma de se resguardar juridicamente, caso o profissional venha a ser acionado.

Como sugestão para pesquisas futuras, sugere-se a criação, validação e aplicação de questionários para áreas específicas da Odontologia, uma vez que as especialidades tem sido julgadas de forma diferente pelos tribunais brasileiros.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos resultados obtidos nesta pesquisa, destaca-se a relevância desta temática, uma vez que o conhecimento das legislações que regem o exercício profissional é de suma importância para evitar o exercício inadequado da profissão. Salienta-se que este conteúdo é imprescindível durante a formação acadêmica do odontólogo, visto que é um requisito fundamental para atender as novas demandas do mercado.

7. REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE JUNIOR, H. P. Responsabilidade civil de cirurgiões dentistas em razão de procedimentos estéticos. **Revista da Universidade Federal de Santa Catarina**, Santa Catarina, v. 1, n. 1, 2011.

ALMEIDA, S. M. *et al.* Responsabilidade profissional e documentação odontológica – Revisão de literatura. **Revista Bahiana de Odontologia**, São Luís; v. 8, n. 1, p. 19-25, mar. 2017.

AMORIM, H. P. L. *et al.* A importância do preenchimento adequado dos prontuários para evitar processos em Odontologia. **Arquivo Odontológico**, Belo Horizonte, v. 52, n. 1, p. 32-7, jan./mar. 2016.

BARBOSA, F. Q; ARCIERI, R. M. A Responsabilidade Civil do Cirurgião Dentista: aspectos éticos e jurídicos no exercício profissional segundo odontólogos e advogados da cidade de Uberlândia/MG. **Revista de Odontologia da UNESP**, São Paulo, v. 38, n. 2, p. 129-34, mar. 2011.

BORGES, S. I. **Responsabilidade civil a respeito dos processos judiciais odontológicos**: percepção do cirurgião-dentista docente. 2018. 51 f. Monografia (Faculdade Maria Milza, no curso de Bacharelado em Odontologia, disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, ministrada pela Profa. Dra. Andréa Jaqueira da Silva Borges, como avaliação parcial do semestre 2018. Faculdade Maria Milza, Bahia, 2018. Versão eletrônica: <http://131.0.244.66:8082/jspui/handle/123456789/755>.

BRASIL. **Resolução 183/92, de 01 de outubro de 1992**. Rio de Janeiro, 01 de outubro de 1992. Disponível: http://www.forp.usp.br/restauradora/etica/cod_proc_etico.html. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. **Resolução 466/2012, de 12 de dezembro de 2012**. Brasília, 13 de jun. 2012. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em: 16 de set. 2019.

CALIXTO, M. J. O princípio da vulnerabilidade do consumidor. **Princípios do direito civil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DIAS, H. **Aumenta o número de processos contra cirurgiões dentistas e clínicas odontológicas**. São Paulo, 28 jun. 2013. Disponível em: <http://www5.usp.br/29356/aumenta-o-numero-de-processos-contracirurgioesdentistas-e-clinicas-odontologicas/>. Acesso em: 22 out. 2019.

FIGUEIRA JUNIOR, E; TRINDADE, G. O. Responsabilidade do Cirurgião Dentista Frente ao Código de Defesa do Consumidor. **CADERNOS UniFOA**, Volta Redonda, n. 12, p. 63-70, abr. 2010.

FIUZA, C. **Direito Civil: curso completo**. 14. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

GARBIN, C. A. S. *et al.* A responsabilidade profissional do cirurgião-dentista segundo a opinião de advogados. **Revista de Odontologia da UNESP**, São Paulo, v. 38, n. 2, p. 129-34, abr. 2009.

GARBIN, C. A. S; GARBIN, A. J. I; LELIS, R. T. Estudo da percepção de cirurgiões-dentistas quanto à natureza da obrigação assumida na prática odontológica. **Revista de Odontologia da UNESP**, Araçatuba, v. 35, n. 2, p. 211-15, 2006.

GONÇALVES, C. R. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GONÇALVES, P. E. **O perfil de ensino das disciplinas de bioética, ética profissional (ou deontologia) e odontologia legal das faculdades de odontologia brasileiras**. Orientador: Prof^a Adj. Cléa A das Saliba Garbin, 2009. 132 f. Tese (Programa de Pós Graduação em Odontologia Preventiva e Social da Faculdade de Odontologia de Araçatuba) – Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2009. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/104194/goncalves_pe_dr_araca.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 13 fev. 2020.

GONÇALVEZ, C. R. **Direito das Obrigações: parte especial: responsabilidade civil**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LIMA, R. B. W. *et al.* Levantamento das jurisprudências e processos de responsabilidade civil contra cirurgiões-dentistas nos tribunais de justiça brasileiros. **Revista Brasileira de Ciência da Saúde**, Paraíba, v. 16, n. 1, p. 49-58, mar. 2012.

LINO JUNIOR, H. L; TERADA, A. S. S. D; SILVA, R. H; SOLTOSKI, M. P. C. Levantamento de processos de responsabilidade civil envolvendo a odontologia na comarca de londrina. **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 1, n. 46, p. 515-31, 2017.

LUCENA, M. I. H. M; BATISTA, J. H. M. A Responsabilidade Civil do cirurgião-dentista frente a processos de ordem jurídica: uma revisão. **Inter Scientia**, João Pessoa, v. 3, n. 1, p. 82-94, jan./jun. 2015.

LYRA, M. C. A. R; PEREIRA, M. M. A. F; MUSSE, J. O. A obrigação de resultado nas ações de responsabilidade civil do cirurgião-dentista no brasil. **Revista Brasileira Odontologia Legal – RBOL**, Bahia, v. 6, n. 3, p. 47-58, 2019.

MOTA, L. **As denúncias de infrações éticas junto ao Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina**. Orientador (a): Professora Dra. Beatriz Álvares Cabral de Barros. 2018. 52 f. Trabalho de conclusão de curso, Graduação de Odontologia – Departamento de Odontologia, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2018.

NOGUEIRA, T. H. *et al.* A responsabilidade profissional do cirurgião dentista docente. **Revista Brasileira de Cirurgia e Pesquisa Clínica**, Paraná, v. 8, n. 3, p. 84-91, 2014.

OTRANTO, M. I. S. **A atividade de trabalho do dentista “traduzida” pela linguagem dos advogados, em processos civis.** Orientador: Prof. Dra. Maria Cecília Pérez de Souza e Silva. 2009. 353 f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem) - Universidade Católica de São Paulo. 2009. Disponível em: <file:///D:/BACKUP/Downloads/Maria%20Ines%20Sarno%20Otranto.pdf>.

PAULA, F. J; SILVA, M. Implantodontia: importância da documentação odontológica na defesa do cirurgião-dentista frente a processos judiciais. **Revista Brasileira de Implantodontia**, Curitiba, v. 11, n. 41, p. 79-83, 2004.

REIS, A. A. S; REIS, C. E. F; SÁ, M. E. S. Implicações jurídicas do erro profissional: a responsabilidade civil do cirurgião-dentista. **Revista da Universidade Vale do Rio Verde**, Três Corações, v. 11, n. 2, p. 83-92, dez. 2013.

RIBAS, M. O. *et al.* Cirurgia ortognática: orientações legais aos ortodontistas e cirurgias bucofaciais. **Revista Dental Press OrtodonOrtop Facial**, Maringá, v. 10, n. 6, p. 75-83, 2005.

SANTOS, J. V. S. **Conhecimento do cirurgião-dentista sobre as implicações judiciais embutidas na cirurgia estética de bichectomia.** Orientador (a): Professora Me. Cristiane Brandão Santos Almeida. 2018. 48 f. Monografia (Apresentada à Faculdade Maria Milza, ao curso de Bacharelado em Odontologia, na disciplina de Trabalho de conclusão de Curso II ministrada pela Professora Dra. Andréa Jaqueira da Silva Borges, como avaliação parcial do semestre 2018.1) - Faculdade Maria Milza, Governador Mangabeira - Bahia, 2018.

SILVA, R. H. A. *et al.* Responsabilidade civil do cirurgião-dentista: a importância do assistente técnico. **Revista Dental Press Ortodontia Ortopedia Facial**, Maringá, v. 14, n. 6, p. 65-71, nov./dez. 2009.

SILVA, R. H. A; ALMEIDA e SILVA, C. T; OLIVEIRA, R. N. Prontuário Odontológico: aspectos éticos e legais. **Orientação Profissional para o Cirurgião-Dentista: Ética e Legislação.** 1. Ed. São Paulo: Santos, 2010.

SILVEIRA, I. R. *et al.* Repensando a responsabilidade civil do cirurgião-dentista. **Revista CROMG**, Belo Horizonte, v. 14, n. 1, p. 8-44, jun. 2013.

TELTZROW, T. *et al.* Perioperative complications following sagittal Split osteotomy of the mandible. **J CraniomaxillofacSurg**, Áustria, v. 33, n. 5, p. 307-13, 2005.

TERADA, A. S. S. D *et al.* Responsabilidad civil Del cirujano-dentista. Análisis de las demandas presentadas enel município de Ribeirão Preto-SP. **Revista internacional de Odontologia e Estomatologia**, São Paulo, v. 8, n. 3, p. 365-69, 2014.

TERADA, A. S. S. D; GALO, R; SILVA, R. H. A. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista: conhecimento dos profissionais. **Arquivos em Odontologia**, Belo Horizonte, v. 50, n. 2, p. 92-97, abr./jun. 2014.

THEBALDI, I. M. M; PENA, I. S. O. A necessidade do consentimento informado na prática da odontologia e sua relação com a responsabilidade civil do cirurgião-dentista. **Revista do CROMG**, Belo Horizonte, v. 15, n. 2, p. 6-14, 2014.

VANRELL, J. P. **Odontologia Legal & Antropologia Forense**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 2009.

ZIMMERMANN, R. D *et al.* Conhecimento dos cirurgiões-dentistas de uma cidade do nordeste brasileiro em relação ao código de defesa do consumidor e suas implicações na prática odontológica. **Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL**, Pernambuco, v. 3, n. 1, p. 41-50, mai./jun. 2016.

ANEXO 1



FACULDADE VÉRTICE – UNIVÉRTIX

SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA. – SOEGAR

TÍTULO: QUESTIONÁRIO APLICADO AO CIRURGIÃO DENTISTA.

ACADÊMICAS: Dhaênnya Sarah Brandão de Souza e Janaína Viana Coelho

ORIENTADORA: Jéssica Cristina Avelar

Referenciado em: BORGES, S. I. (2018) e SANTOS, J. V. S (2018).

- 1) Sexo: () Feminino () Masculino
- 2) Idade: _____ anos.
- 3) Em qual ano graduou-se em odontologia? _____
- 4) Possui pós-graduação? () Sim () Não
- 5) Pós-graduação: () Strictu Sensu () Lato Sensu () Não se aplica.
- 6) Você atua como clínico geral? () Sim () Não
- 7) Atua em clínica privada? () Sim () Não
- 8) Atua no serviço público? () Sim () Não
- 9) Caso atue em clínica privada, você é o proprietário ou sócio?
() Sim () Não () Não se aplica
- 10) Você é o responsável técnico do seu local de trabalho?
() Sim () Não () Não se aplica
- 11) Já ouviu falar sobre Responsabilidade Civil do Cirurgião-Dentista?
() Sim () Não
- 12) Sabe o que é Responsabilidade Civil?
() Sim () Não
- 13) Em caso afirmativo, acha importante que os Cirurgiões-Dentistas tenham conhecimento sobre o assunto?
() Sim () Não
- 14) No decorrer da sua formação acadêmica, vivenciou alguma disciplina relacionada às obrigações legais do Cirurgião-Dentista?
() Sim () Não
- 15) cursou alguma disciplina relacionada a responsabilidade civil e/ou obrigações legais do Cirurgião-Dentista em curso de pós graduação?
() Sim () Não
- 16) Você acredita ser importante uma maior abordagem e discussão sobre a responsabilidade civil na formação acadêmica dos estudantes de odontologia?
() Sim () Não
- 17) Você acha que o Cirurgião-Dentista deve prometer êxito nos resultados do tratamento odontológico?

- () Sim () Não
- 18)** Você conhece algum caso em que o Cirurgião-Dentista garantiu um resultado e não conseguiu efetuar?
() Sim () Não
- 19)** O Cirurgião-Dentista, sendo considerado responsável por algum dano causado ao paciente poderá ser obrigado a pagar indenização?
() Sim () Não
- 20)** Já foi processado por algum paciente?
() Sim () Não
- 21)** Caso tenha sido, de que esfera se tratava? (Caso necessário pode marcar mais de uma opção abaixo):
() Cível () Ético () Penal () Trabalhista () Administrativo () Não se aplica
- 22)** Conhece algum caso em que houve instauração de um processo contra o Cirurgião-Dentista?
() Sim () Não
- 23)** Caso conheça, se tratava de qual esfera? (Caso necessário pode marcar mais de uma opção abaixo):
() Cível () Ético () Penal () Trabalhista () Administrativo () Não se aplica
- 24)** Você tem conhecimento de que o Cirurgião-Dentista pode responder perante ao Conselho de Ética, Justiça Civil e Justiça Criminal?
() Sim () Não
- 25)** Você concorda com a relação comercial estabelecida entre o Cirurgião-Dentista e o paciente pelo Código de Defesa do Consumidor?
() Sim () Não
- 26)** Como você orienta os seus pacientes sobre os riscos do tratamento antes da realização dos procedimentos clínicos?
() Forma escrita () Forma oral () Forma oral e escrita () Não se aplica
- 27)** Você conhece as diferenças entre negligência, imprudência e imperícia?
() Sim () Não
- 28)** Você sabe o que são “Obrigações de meios” e “Obrigações de resultados”?
() Sim () Não
- 29)** Você acha importante que os Cirurgiões-Dentistas tenham conhecimento sobre estes assuntos no dia a dia de trabalho?
() Sim () Não

ANEXO 2



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O Sr.(a) está sendo convidado(a) como voluntário(a) a participar da pesquisa "**AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS**"

ATUANTES NA CIDADE DE MATIPÓ-MG ACERCA DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL". Nesta pesquisa pretendemos realizar um levantamento de dados acerca do conhecimento dos Cirurgiões-Dentistas, atuantes na cidade de Matipó-MG, sobre a Responsabilidade Profissional e suas implicações na prática odontológica. O motivo que nos leva a estudar tal temática é devido ao grande aumento no número de ações judiciais indenizatórias contra profissionais da saúde. Para esta pesquisa adotaremos os seguintes procedimentos: questionário estruturado aplicado aos Cirurgiões-Dentistas atuantes na rede privada no município de Matipó-MG. Os riscos envolvidos na pesquisa consiste na possibilidade de algum Cirurgião-Dentista sentir-se constrangido em responder alguma pergunta, neste caso ele terá liberdade de recusar a responder. A pesquisa contribuirá para conscientizar e sensibilizar os profissionais sobre a necessidade de instituir precocemente atitudes que visem minimizar e/ou eliminar processos judiciais que possam interferir no exercício profissional e desta forma resguardar os direitos e saúde dos pacientes.

Para participar deste estudo, o Sr.(a) não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira.

Apesar disso, diante de eventuais danos, identificados e comprovados, decorrentes da pesquisa, o Sr.(a) tem assegurado o direito à indenização. O Sr.(a) tem garantida plena liberdade de recusar-se a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem necessidade de comunicado prévio. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que o Sr.(a) é atendido(a) pelo pesquisador. Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. O(A) Sr.(a) não será identificado(a) em nenhuma publicação que possa resultar. Seu nome ou o material que indique sua participação não serão liberados sem a sua permissão.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pelo pesquisador responsável e a outra será fornecida ao Sr.(a).

Os dados e instrumentos utilizados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de cinco anos de arquivamento após o término da pesquisa. Depois desse tempo, eles serão destruídos.

Os pesquisadores tratarão a sua identidade com padrões profissionais de sigilo e confidencialidade, atendendo à legislação brasileira, em especial, à Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde e utilizarão as informações somente para fins acadêmicos e científicos.

Eu, _____, contato

_____, fui informado(a) dos objetivos da pesquisa **“AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS ATUANTES NA CIDADE DE MATIPÓ-MG ACERCA DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL”** de maneira clara e detalhada, e esclareci minhas dúvidas. Sei que a qualquer momento poderei solicitar novas informações e modificar minha decisão de participar se assim o desejar. Declaro que concordo em participar. Recebi uma

via original deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer minhas dúvidas.

Nome do Pesquisador Responsável:

Endereço:

Telefone:

Email:

Em caso de discordância ou irregularidades sob o aspecto ético desta pesquisa, você poderá consultar:

CEP/UNIVÉRTIX – Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos
Faculdade Vértice – UNIVÉRTIX

Rua Bernardo Torres, nº180, Bairro Retiro, Bloco C, térreo, sala 05

Faculdade Vértice – UNIVÉRTIX

Telefone: (31) 3873-2199, ramal 213

E-mail: cep.univertix@gmail.com

Matipó, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Participante

Assinatura dos Pesquisadores